



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação São Lourenço de Brindisi		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 20074086		
PARECER CNE/CES Nº: 540/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF), código e-MEC nº 2287, situada à Rua Tomas Edison, nº: 212, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação São Lourenço de Brindisi, código e-MEC nº 3337, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.536.330/0001-10, com sede no mesmo município e estado de sua mantida.

De acordo com o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas, em 16/6/2017, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 4/12/2017.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até: 3/6/2017 a 2/7/2017

Não constam do sistema e-MEC outras Instituições em nome da mantenedora.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.788, de 17 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18 de novembro de 2004.

De acordo com o e-MEC, a Faculdade possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2015), e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2010).

Consta, tramitando no sistema e-MEC, apenas o processo em tela.

A IES oferece o curso de graduação relacionado no quadro abaixo, na modalidade presencial, apresentado a seguir juntamente com o Conceito de Curso (CC), com a nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como com o Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
79656 Teologia	Bacharelado	4 (2015)	3 (2015)	4 (2010)	24/2/2005	Renovação de reconhecimento de curso – Portaria SERES nº 765, de 21 de julho de 2017.

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos seguintes documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 17 a 21/8/2010. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 62690, que, embora tenha registrado o Conceito Institucional (CI) 3 (três), verificou-se que a instituição não atendia aos requisitos legais “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)” e “11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST)”.

A Secretaria concluiu, portanto, que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, a SERES decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 5 a 9/3/2017, e resultou no Relatório nº 120154, atribuindo-se à Instituição o Conceito Institucional (CI) 3 (três).

Encontram-se relacionados no quadro abaixo os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Registre-se que a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Transcrevo, a seguir, *ipsis litteris*, a análise técnica constante do Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da Instituição.

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

A ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA - ESTEF FASC obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA – ESTEF possui IGC 3 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA - ESTEF.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA - ESTEF, situada à Rua Tomas Edison, 212 Santo Antônio, Porto Alegre - RS mantida pelo FUNDACAO SAO LOURENCO DE BRINDISI., com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações da Relatora

A instrução processual, a legislação vigente e os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação. Conclui-se, portanto, que o pedido de credenciamento institucional da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF) pode ser acolhido.

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana (ESTEF), com sede na Rua Tomas Edison, nº 212, bairro Santo Antônio, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação São Lourenço de Brindisi, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente